

considerada em estado de insolvência.

Parágrafo único - A importância acima será conservada em aberto, em livro especial, para liquidação, se ocorrer oportunidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

~~João Soares de Almeida~~ Prefeito.
~~João de Deus~~ Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

~~João de Deus~~
Secretário

Lei nº 80, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre o paga-
mento da taxa sanitá-
ria.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criada, para a taxa de
(limpeza e saneamento), a taxa sanitá-
ria cobrada por metro linear dos ter-
renos que tenham frente para logra-
douros públicos.

Parágrafo único - A taxa a que se
refere este artigo, será arrecadada jun-
tamente com os impostos Predial e
Territorial Urbano, até 31 de Maio de

cada ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.

João Augusto Assunção Prefeito.

João Augusto Assunção Secretário.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

João Augusto Assunção Secretário.

Lei n.º 81, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre o pagamen-
to da taxa de fomento
rural.

A Câmara Municipal de Brumal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o imposto de indus-
trias e profissões B-6 incorporado à
taxa de fomento rural, passando es-
ta a ser cobrada a razão de 0,65% (ses-
sentá e cinco centésimos por cento),
incidentes sobre os valores tributa-
veis dos imóveis rurais.

Parágrafo único. A contribuição
mínima da taxa a que se refere es-
te artigo será de L\$ 6,50 (seis cruzeiros
e cinco centésimos).

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em